



## GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005 DE 17 DE MARÇO DE 2022.

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 48 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019 E A LEI 653 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Itapeva/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

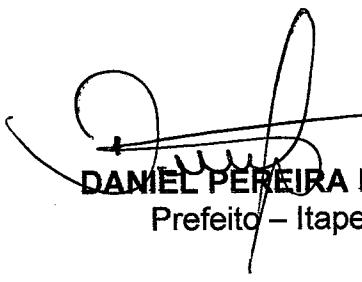
**Art. 1º** - O Anexo I, tão somente ao cargo de Técnico de Enfermagem de Pronto Atendimento, da Lei Complementar 653/1999 alterada pelas Leis 27/2015 e 48/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

### **“ANEXO I CARGOS EFETIVOS**

Denominação do cargo	Nº cargos	Jornada de Trabalho	Nível de Promoção	Vencimento
Técnico de Enfermagem de Pronto Atendimento	<u>08 (NR)</u>	40 horas semanais	Inicial de carreira	R\$ 2.459,80

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 17 de março de 2022.

  
**DANIEL PEREIRA DO COUTO**  
Prefeito – Itapeva/MG

## GABINETE DO PREFEITO

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo junto à Secretaria Municipal de Saúde, visando atender as demandas daquele órgão quanto a efetivação de novos servidores públicos com o intuito de atender de forma satisfatória e eficaz a população de Itapeva.

Não obstante o crescimento da cidade, com a ampliação de nossa área urbana, por conseguinte, o aumento da demanda da população por serviços de natureza essencial, impõe à Administração Pública, ações no sentido de repensar a estrutura organizacional dos conteúdos de sua competência, relativamente à atenção voltada diretamente aos municípios.

Assim, buscando atender satisfatoriamente aos administrados, com a criação do cargo ora apresentado, estaremos criando novas formas de suprir as necessidades constitucionais da população, em especial ao corrente aumento na demanda em saúde por conta do constante aumento de procura ocasionada pela pandemia, necessitando do pronto atendimento a esses enfermos.

Por fim, ressaltamos que a criação de novos cargos de provimento efetivo, resulta em uma maior arrecadação previdenciária ao Instituto de Previdência Próprio (FAPEMI), o que garantirá a efetiva aposentadoria e pensões à nossos servidores que tanto contribuem para o progresso de nossa querida Itapeva.



## GABINETE DO PREFEITO

Seguem, em anexo, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas, de acordo com o disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Consignamos que o projeto de lei em apreço possui previsão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Na expectativa de que o projeto de lei venha a merecer a aprovação unânime dessa Colenda Câmara, firmamo-nos respeitosamente.

Atenciosamente,



**DANIEL PEREIRA DO COUTO**  
Prefeito – Itapeva/MG

## CHEFIA DE GABINETE

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

**Este estudo atende ao disposto no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e tem como objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro dos Projetos Leis referentes a folha de pagamento.**

#### PARÂMETROS E PREMISSAS UTILIZADAS.

Neste estudo, foram utilizadas as informações constantes nos Projetos de Lei, onde criam cargos, altera remuneração e aplica piso salarial aos professores, conforme dados a baixo:

Gasto com Pessoal 2021	20.155.100,45
Reajuste inflacionário 10,06% (já concedido, mas não considerado na base de cálculo).	2.073.572,21
Criação 30 vagas monitor escolar (já concedido, mas não considerado na base de cálculo).	1.005.948,05
Aplicação Piso Salarial Professor Educação Básica 15,9%	1.100.000,00
Aumento vencimentos médicos PF	195.000,00

	Remuneração	Total Mensal
40 Vagas Auxiliar Serviços Escolares	1.800,00	72.000,00
10 Vagas PLF	2.507,01	25.070,10
06 Vagas Supervisores Pedagógicos	2.828,56	16.971,36
01 vaga Técnico Enfermagem Pronto Atendimento	2.459,80	2.459,80
02 vagas Médicos PSF	18.000,00	36.000,00
02 vagas Enfermeiros PSF	3.907,55	7.815,10
2 vagas Auxiliar de Enfermagem	1.904,60	3.809,20
<b>TOTAL ANUAL MAIS ENCARGOS DA CRIAÇÃO DE VAGAS</b>		<b>2.133.632,28</b>

<b>TOTAL PROJEÇÃO DESPESA COM PESSOAL 2022</b>	<b>26.663.252,99</b>
--	----------------------

#### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

## CHEFIA DE GABINETE

A estimativa do impacto orçamentário demonstra o montante total necessário, em termos de dotação orçamentária, para arcar com a despesa no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, conforme determina o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Com essa finalidade, o Impacto Orçamentário Total está demonstrado na seguinte tabela:

	2022	2023	2024
Impacto Orçamentário	<b>26.663.252,99</b>	<b>29.329.578,29</b>	<b>32.262.536,12</b>

Em termos práticos, a tabela acima demonstra quanto do orçamento será consumido em cada um dos anos analisados caso a despesa seja implementada nos termos da solicitação desse estudo.

## ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

A estimativa do impacto financeiro objetiva demonstrar o montante total necessário, em termos de recursos financeiros, para arcar com a despesa no exercício em que entra em vigor e nos dois exercícios seguintes, conforme determina o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000.

No caso analisado, o impacto financeiro está estimado nos valores que seguem:

	2022	2023	2024
Impacto Financeiro	<b>26.663.252,99</b>	<b>29.329.578,29</b>	<b>32.262.536,12</b>

## SOBRE O IMPACTO NAS METAS FISCAIS

A LC nº 101/2000 trata dos efeitos da geração de despesa obrigatória de caráter continuado sobre as metas fiscais no art. 17 e seus parágrafos, determinando, inclusive, **que os atos que acarretarem aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, deverão estar acompanhados da demonstração de que não afetarão as metas fiscais** do Anexo de Metas Fiscais que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nesse sentido, considerando que a despesa pretendida se trata efetivamente de uma despesa primária e de que não foram indicadas medidas de compensação, temos que as **metas fiscais do Resultado Primário serão afetadas negativamente** nos montantes estimados conforme o seguinte quadro:

## CHEFIA DE GABINETE

	<b>2022</b>
Impacto sobre o Resultado Primário	4.434.580,33

No que diz respeito à meta fiscal de endividamento, representada pela Dívida Consolidada e pela Dívida Fiscal Líquida, a despesa em estudo não tem potencial de afetar esses indicadores fiscais.

### SOBRE O IMPACTO NO ÍNDICE DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL

O art. 21 da LC nº 101/2000 estabelece regras quanto ao controle da despesa de pessoal, em especial a exigência da apresentação de estudo de impacto orçamentário-financeiro e do impacto sobre as metas fiscais, da indicação dos recursos para a cobertura da DOCC e das medidas de compensação, se existirem.

Nesse sentido, estimamos o impacto sobre a Despesa Total de Pessoal de acordo com a metodologia do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Assim, a despesa apresenta o seguinte impacto sobre a Despesa Total com Pessoal.

	2021	2022	2023	2024
Projeção da Receita Corrente Líquida efetiva em 2021 e previstas nos demais anos na LDO	51.792.263,04	46.531.884,00	48.161.803,00	50.641.081,00
Projeção das Despesas com alteração dos valores conforme PL	<b>26.663.252,99</b>	<b>26.663.252,99</b>	<b>29.329.578,29</b>	<b>32.262.536,12</b>
Gasto com Pessoal	<b>51,48%</b>	<b>57,30%</b>	<b>60,90%</b>	<b>63,71%</b>

### SOBRE A DOTACAO PARA DESPESA COM PESSOAL EXISTENTE

De acordo com o inciso II do art. 16 da LC nº101/2000, um dos requisitos que devem ser atendido pelo ato de criar, expandir ou aperfeiçoar ação de governo

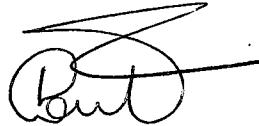
## CHEFIA DE GABINETE

DOCC e o de estar acompanhado de declaração do Ordenador de Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e ter Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

### **CONSIDERACOES FINAIS**

Este estudo tem caráter estimativo e considera como verdadeiras as informações fornecidas por terceiros e, por isso, os valores estimados não podem ser tidos como definitivos, sendo que eventuais alterações conjunturais podem afetar significativamente os valores efetivamente observados.

Por se tratar de um estudo prospectivo-preditivo, não tem condão, e nem poderia ter, de opinar sobre a possibilidade de se efetivar ou não a despesa, decisão que é única e exclusiva responsabilidade da Administração Municipal.



Kelli Cristina do Couto

Contadora

CRC MG103037/0-8



**CHEFIA DE GABINETE**  
**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Nos termos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstramos a seguir a compatibilidade da nova despesa com os instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

**- Objeto da contratação:**

“Altera a Lei Complementar 48 de 01 de novembro de 2019 e a Lei 653 de 12 de novembro de 1999 e dá outras providências”;

“Altera e acrescenta dispositivos as leis municipais 652, de 12 de novembro de 1999 e dá outras providencias”

**- Adequação da Lei Orçamentária Anual:**

\* O objeto proposto tem cobertura orçamentária e financeira no orçamento por conta de dotações próprias do orçamento.

**- Compatibilidade com o plano plurianual:**

\* A referida despesa tem compatibilidade com as diretrizes e objetivos *do Plano Plurianual*.

**- Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Prioridades da LDO:**

\* A referida despesa tem compatibilidade com as diretrizes, objetivos e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Face às regularidades acima demonstradas, autorizo a contratação da referida despesa.

Itapeva, 24 de março de 2022



Daniel Pereira do Couto  
Prefeito Municipal

**CHEFIA DE GABINETE**

**Ofício** : 045/2022/GAB.

**Assunto** : Expediente =(Encaminha) – Projeto de Lei Complementar

Itapeva/MG., 25 de março de 2022

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 48 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019 E A LEI 653 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do “Projeto de Lei” ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de **“urgência”**, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Alexandre Ribeiro de Patto*  
**Chefe de Gabinete**

**Ao Ilmo Sr.**

**Sr. Devanil Laurindo da Silva**

**MD. Presidente da Câmara**

**ITAPEVA / MG**